

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SENASP/MJSP Nº 658, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação do Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, Grupos Paramilitares ou Milícias Privadas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, e o que consta no Processo Administrativo 08020.005656/2026-30, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação do Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, Grupos Paramilitares ou Milícias Privadas, de que trata o art. 29 da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico elaborar e apresentar proposta de ato normativo destinado à regulamentação do Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, Grupos Paramilitares ou Milícias Privadas, contemplando, no mínimo:

- I - os critérios de alimentação, atualização, validação e exclusão de dados;
- II - os níveis e perfis de acesso, com definição de responsabilidades dos usuários;
- III - os mecanismos de interoperabilidade com bases de dados estaduais e distritais;
- IV - as diretrizes de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V - os procedimentos de auditoria, rastreabilidade e controle de uso das informações; e
- VI - as regras de compartilhamento de dados com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que o coordenará;
- II - Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;
- III - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;
- IV - Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- V - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;
- VI - Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e
- VII - Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública;

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Nos termos do art. 13, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestará assessoria e consultoria jurídica ao Grupo de Trabalho Técnico, com vistas à formulação de proposta de ato normativo.

Art. 4º Poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho Técnico representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- II - Polícia Federal;
- III - Polícia Rodoviária Federal;
- IV - Agência Brasileira de Inteligência;
- V - Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;
- VI - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;
- VII - Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares;
- VIII - Conselho Nacional de Justiça; e
- IX - Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho Técnico poderá, ainda, convidar outras autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, além dos indicados no caput deste artigo, para fornecer esclarecimentos, informações e participar das reuniões.

§ 2º Nos termos do art. 40, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, caso o colegiado inclua, ainda que na condição de convidado, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, será obrigatória a participação de representante da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Os representantes das unidades previstas no art. 3º terão direito a voto nas deliberações.

Parágrafo único. Os membros convidados na forma do art. 4º desta Portaria não terão direito a voto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Técnico se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º O quórum de instalação da reunião do Grupo de Trabalho será de maioria simples.

§ 2º O quórum para deliberações será de maioria absoluta.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencial ou virtualmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias via correio eletrônico institucional.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Técnico será exercida pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Técnico terá duração improrrogável de noventa dias a partir da designação dos membros.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Técnico deverá apresentar ao Secretário Nacional de Segurança Pública relatório final dos trabalhos desenvolvidos, contendo as sugestões decorrentes das atribuições previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 10 A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA Nº 19/CDV, DE 25 DE MAIO 2026**

Trata a presente Ata do Circuito Deliberativo Virtual indicado abaixo. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 36/2025/CADE de 13 de fevereiro de 2025 (SEI 1516104), publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, p.54 (SEI 1518149).

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 127 - INÍCIO DA VOTAÇÃO 12/05/2026

Relator: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.000976/2020-59

Partes: ACESSO RESTRITO.

Advogado(as): ACESSO RESTRITO.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 49 (SEI nº 1748054).

Todos os Conselheiros acompanharam de forma tácita o Relator, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 18/05/2026.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Relator: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.008998/2024-91

Partes: Álya Construtora S.A. (atual denominação social da Construtora Queiroz Galvão S.A.).

Advogado(as): Polyanna Vilanova e outros.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 50 (SEI nº 1748852).

Todos os Conselheiros acompanharam de forma tácita o Relator, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 18/05/2026.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 128 - INÍCIO DA VOTAÇÃO 15/05/2026

Relator: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.000722/2026-26

Partes: ACESSO RESTRITO.

Advogado(as): ACESSO RESTRITO.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 51 (SEI nº 1749286).

Todos os Conselheiros acompanharam de forma tácita o Relator, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 19/05/2026.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 129 - INÍCIO DA VOTAÇÃO 18/05/2026

Relator: Carlos Jacques Vieira Gomes.

Processo nº: 08700.000478/2024-30

Partes: Audi AG, BMW AG, Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG, Mercedes-Benz AG, Mercedes-Benz Group AG (anteriormente Daimler AG), Volkswagen AG, Albrecht Jungk, Alexander Kaiser, Bernd Christner, Bernhard Heil, Burkhard Veldten, Carsten Nagel, Christoph Weizenauer, Frank Klempau, Fritz Steinparzer, Horst Glaser, Joachim Schommers, Johannes Scheffer, Karl-Heinz Kempka, Klaus Land, Markus Paule, Michael Hafner, Petra Sorsche, Richard Dorenkamp, Stephan Wolfsried, Thomas King, Uwe Renz, William Coleman, Wolfgang Zag.

Advogado(as): Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, Andre Santos Ferraz, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Ciro Martins Alvarenga, Eduardo Caminati Anders, Fabiana Vieira Barbosa Morselli, Giuliana Marchezi Franceschi Goncalves e Requena, Guilherme Favaro Ribas, Guilherme Teno Castilho Misale, Igor Farinha Galharim, Isabela de Oliveira Pannunzio, Isabella Tanuy Goncalves, Jessica Gusman Gomes, Julie Lopes Damame, Luiz Eduardo Spinola Jahic, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marcela Medeiros de Carvalho, Marcelo Procopio Calliari, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Marcos Drummond Malvar, Mariana Tavares de Araujo, Marjorie Gressler Afonso, Matheus Carvalho Silva, Natan Maximiano Munhoz, Roberta da Silva Pereira, Tatiane Kimie Matsumoto Zichi e Vitor Madalosso Szmuklerz Vel Fuks..

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 18 (SEI nº 1750585).

Todos os Conselheiros acompanharam de forma tácita o Relator, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 22/05/2026.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado das homologações da presente ata, cujo inteiro teor consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Presidente interino

ATA DA 365ª SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, DE 22 DE MAIO DE 2026

ATA DA 365ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 22/05/2026

Hora: 14:37

Presidente Interino: Diogo Thomson de Andrade

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Na 99ª SED abriu-se um novo bloco, tendo sido sorteado o Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1. Ato de Concentração nº 08700.012323/2025-27

Requerentes: B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão e Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.

Advogados: Leonor Cordovil, Taís Baldini, Otávio Andrade, Ana Christina Buchaim Gagliardi, André Veiga Milanez, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Matheus Carvalho, Fernanda Romero e outros.

Terceiro Interessado: CERC S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Juliana Oliveira Domingues, Ana Cristina Gomes e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Presidente Interino

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**COMISSÃO NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA****RESOLUÇÃO CONAVEG Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2026**

Estabelece diretrizes técnicas para a aplicação da Regeneração Natural Assistida - RNA

A Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017 e a Portaria GM/MMA Nº 1.389, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art.1o Ficam estabelecidas as diretrizes técnicas que orientam a aplicação da Regeneração Natural Assistida - RNA, indicando os principais aspectos a serem considerados em sua implementação e na orientação de políticas públicas como a Política Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa - PROVEG e outras correlacionadas.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - expressão de regeneração natural: estabelecimento espontâneo da vegetação nativa através do processo ecológico de regeneração natural, que pode ser avaliada por meio da manifestação observável e quantificável da cobertura, riqueza ou densidade de indivíduos regenerantes de espécies nativas;

II - fatores de degradação: qualquer elemento, processo ou condição, de origem natural ou antrópica direta ou indireta, que provoque ou perpetue a degradação do ecossistema e suas funções e serviços, impedindo ou retardando o processo de regeneração natural e o restabelecimento da trajetória sucessional da vegetação nativa;

III - gestão integrada da paisagem: abordagem de planejamento, execução e governança territorial que busca promover a conectividade ecológica na paisagem (estrutural e funcional) e os serviços ecossistêmicos por meio da integração de estratégias de recuperação da vegetação nativa, conservação da biodiversidade e fortalecimento de arranjos produtivos sustentáveis, articulando esforços e interesses de diferentes atores sociais na paisagem;

IV - potencial de regeneração natural: capacidade de um ecossistema se recuperar por meio da regeneração natural, a partir de fontes locais de propágulos, como banco de sementes, brotadas e indivíduos remanescentes de espécies nativas presentes no local a ser recuperado e de fontes externas, como as chuvas de sementes oriundas de fragmentos de vegetação nativa presente na paisagem. O potencial pode ser influenciado pelo histórico do uso do solo e pelos fatores de degradação da paisagem; e

